



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita  
**LEI Nº 2.006, DE 29 DE MAIO DE 2026**

**Estabelece a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa no município de Pedra Preta-MT.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de promover ações de conscientização, orientação, prevenção e assistência à saúde das mulheres nessa fase da vida, garantindo acesso à informação, qualificação do atendimento e suporte necessário à melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I – climatério: período de transição fisiológica que antecede e sucede a menopausa, marcado por alterações hormonais e metabólicas;
- II – menopausa: a última menstruação espontânea da mulher, diagnosticada após 12 (doze) meses de amenorreia sem outra causa patológica aparente.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa terá como diretrizes:

- I – promoção de campanhas educativas e informativas no âmbito do município;
- II – capacitação contínua dos profissionais da rede municipal de saúde para atendimento humanizado;
- III – criação de grupos de apoio e acompanhamento nas unidades de saúde;
- IV – inclusão do tema nos programas de educação em saúde desenvolvidos pelo Município;
- V – garantia de acesso a informações sobre terapias hormonais e não hormonais;
- VI – estímulo às práticas integrativas e complementares de saúde;
- VII – facilitação do acesso a atendimento multidisciplinar, conforme disponibilidade da rede municipal;
- VIII – disponibilização de exames e tratamentos necessários ao diagnóstico e manejo das condições associadas.

Art. 4º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

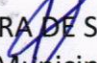


Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.  
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

  
IRACI FERREIRA DE SOUZA  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 2.004, DE 29 DE MAIO DE 2026 - INSTITUI O DIA DO(A) PASTOR(A) EVANGÉLICO(A) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.**

**Institui o Dia do(a) Pastor(a) Evangélico(a) no âmbito do Município de Pedra Preta-MT.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pedra Preta-MT, o Dia do(a) Pastor(a) Evangélico(a), a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**LEI Nº 2.005, DE 29 DE MAIO DE 2026 - GARANTE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL AOS PAIS E CUIDADORES DE ATÍPICOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA,**

**Garante atendimento prioritário nos serviços de saúde da Rede Pública Municipal aos pais e cuidadores de atípicos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica garantido atendimento prioritário nos serviços de saúde da Rede Pública Municipal aos pais e cuidadores de pessoas atípicas, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - pessoa com transtornos do neurodesenvolvimento: aquelas que apresentam alterações no desenvolvimento neurológico, incluindo, mas não se limitando, ao Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, por qualquer motivo, tenha dificuldade de movimentação, permanente ou temporária.

Art. 3º O atendimento prioritário de que trata esta Lei compreende:

I - prioridade no atendimento em unidades de saúde;

II - atendimento preferencial em filas, marcação de consultas, exames e demais serviços;

III - garantia de condições adequadas de acolhimento e atendimento humanizado.

Art. 4º Para usufruir do atendimento prioritário, os pais e cuidadores deverão apresentar documento que comprove a condição da pessoa assistida, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**LEI Nº 2.006, DE 29 DE MAIO DE 2026 - ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS MULHERES NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT**

**Estabelece a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa no município de Pedra Preta-MT.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de promover ações de conscientização, orientação, prevenção e assistência à saúde das mulheres nessa fase da vida, garantindo acesso à informação, qualificação do atendimento e suporte necessário à melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - climatério: período de transição fisiológica que antecede e sucede a menopausa, marcado por alterações hormonais e metabólicas;

II - menopausa: a última menstruação espontânea da mulher, diagnosticada após 12 (doze) meses de amenorreia sem outra causa patológica aparente.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa terá como diretrizes:

I - promoção de campanhas educativas e informativas no âmbito do município;

II - capacitação contínua dos profissionais da rede municipal de saúde para atendimento humanizado;

III - criação de grupos de apoio e acompanhamento nas unidades de saúde;

IV - inclusão do tema nos programas de educação em saúde desenvolvidos pelo Município;

V - garantia de acesso a informações sobre terapias hormonais e não hormonais;

VI - estímulo às práticas integrativas e complementares de saúde;

VII - facilitação do acesso a atendimento multidisciplinar, conforme disponibilidade da rede municipal;

VIII - disponibilização de exames e tratamentos necessários ao diagnóstico e manejo das condições associadas.

Art. 4º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.  
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 387, DE 2026 - EXONERA A SERVIDORA RODRIGO LICERAS PAIVA DO CARGO DE COODERNADOR DE TURISMO**

Exonera a servidora Rodrigo Liceras Paiva do cargo de Co-odernador de Turismo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 125/2026/ADM;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de junho de 2026, o servidor público municipal **Rodrigo Liceras Paiva** do cargo de **Coordenador de Turismo**, vinculado a Secretaria Municipal Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

Pedra Preta, 29 de maio de 2026.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**DECRETO Nº 113, DE 2026 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDOR PUBLICO.**

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidor publico.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Mat.	Servidor	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a elevar
5261	LUCIANA PEREIRA ALVES	14/9/2016	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	D/10	E/10

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 29 de maio de 2026.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 242, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 450/2026/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025** realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

**CANDIDATO CONVOCADO:**

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO - SEDE**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
2712	IDALINA APOLÔNIA DE ALMEIDA	73º

**Justificativa:** Em conformidade com o Ofício nº 450/2026/SME, solicitamos a convocação de 1 (um) novo profissional para a função de **Professor de Ensino Fundamental (até o 5º ano)**. Esta convocação justifica-se pelo não comparecimento do candidato convocado anteriormente Sendo: 01 vaga para a escola: EM Ivone Tramirim de Oliveira.

Pedra Preta, 28 de maio de 2026.